



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.890/2018 – PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2018 – CEL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro nº 194/2018 – CPL/PMM, referente ao Pregão (SRP) Nº027/2018 – CPL/PMM – Forma Eletrônica, referente a aquisição de mobiliários e equipamentos para informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá.

RECURSOS: Erário Municipal

PARECER Nº867/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do processo administrativo nº 19.890/2018 – PMM, versando sobre a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018 – CEL/PMM**, requerida pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, visando à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 194/2018 – CPL/PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2018 – CPL/PMM, referente a aquisição de mobiliários e equipamentos para informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá, **cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.**

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 182 (cento e oitenta e duas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, senão vejamos.

2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o nº 19.890/2018 - PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93¹.

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço nº 194/2018 formulada pela SEVOP perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços (SEMED) foi feita através do Ofício nº 256/2018 – SEVOP/PMM (fl. 02).

Constata-se a anuência da Secretaria Municipal de Educação (fl. 05), admitindo expressamente a adesão à Ata nº 194/2018 – CPL/PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2018 – CPL/PMM. Importante salientar que uma vez manifestada a autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, conforme preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.²

A SEVOP consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços (fls. 09), a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida; em

¹ Lei nº 8.666/93, Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

² Decreto nº 7.892/2013, Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



atenção à referida solicitação, a empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, signatária da Ata de Registro de Preços, manifestou aquiescência à solicitação (fl. 10), atendendo, desta feita, ao disposto no art. 22, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.892/2013³.

Consta Termo de Autorização (fl. 21) subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas - SEVOP, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP.

Fez-se juntada do Termo de Referência, o qual demonstra a exata identidade do objeto do certame que originou a ARP (fls. 66-69), elaborada pelo órgão aderente (SEVOP), com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade de Adesão à ARP pretendida, constam dos autos 11 (onze) orçamentos de empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 22-32), informado através do Painel de Preços do site do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que ratificam a vantajosidade dos preços da potencial contratada quando confrontados aos valores constantes da Ata de Registro de Preços (fls. 60-65), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

A Ata de Registro de Preços nº 194/2018 – CPL/PMM encontra-se dentro do prazo de validade (11/07/2018), bem como o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2018 que lhe deu origem (fls. 98-120) permite o uso da adesão, conforme estabelece o Item 16.8 (fl. 111).

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pela Secretaria, conforme documento à fl. 15.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi atestada à fl. 16 dos presentes autos, através da Declaração subscrita pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, bem como foi apresentado Extrato/Saldo de Dotação Orçamentária destinada à SEVOP para o exercício do ano de 2018 à fl.18.

A SEPLAN/PMM emitiu Parecer Orçamentário nº 839/2018 (fl. 19), atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SEVOP, em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 7º, inciso VI do Decreto Municipal nº 347/2013⁴.

³ **Decreto nº 7.892/2013, Art. 22, § 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **§ 2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Verificou-se justificada a adoção de Adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão à fl.20 .

2.2. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, conforme Parecer s/nº/2018 PROGEM (fls. 170-173/174-177-Cópia), datado de 14/12/2018, opinando de forma favorável ao pedido da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Atendidas, pois, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.⁵

2.3. Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os termos aditivos deles decorrentes.

Analisando os documentos e certidões acostados às fls. 85-90, 148-154 e 178 dos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

No que concerne à verificação da autenticidade das certidões pela autoridade competente, restou comprovada às fls. 150, 152, 155-159 e 179-181.

Nos autos constam, ainda, a consulta quanto à inexistência de registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 157).

2.4. Da Assinatura Digital

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, **em 10/07/2019**.

⁴ **Decreto Municipal nº 347/2013, Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (...) **§ 7º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município de Marabá, cumpridos os seguintes requisitos: (...) **VI-** autorização prévia da Secretaria Municipal de Planejamento, por seu órgão competente;

⁵ Lei 8.666/93, Art. 38, Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Ademais, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, § 6º do Decreto nº 7.892/13 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.⁶

No presente caso, observa-se que a autorização formulada pela Secretaria Municipal de Educação se deu em 28/07/2018 (conforme Ofício nº 0836/2018 – GS/SEMED, à fl.05), **exaurindo-se o prazo para contratação em 26/12/2018, segundo a norma em epígrafe.**

2.5. Da Publicação

No que concerne à publicação, após a formalização do pacto contratual a entidade contratante deverá providenciar a devida publicidade dos atos oficiais, observando-se, para tanto, os prazos estabelecidos no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93⁷.

2.6. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 043/2017, de 19 de dezembro de 2017.

3. CONCLUSÃO

Salientamos que à data da celebração do respectivo pacto contratual deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que sejam mantidas as condições de habilitação pela empresa contratada.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso em apreço Secretaria Municipal de Educação - SEMED), cabe ao mesmo

⁶ **Decreto nº 7.892/13, Art. 22. (...) §6º** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

⁷ **Lei nº 8.666/93, Art. 61, Parágrafo único.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não.

Após o cumprimento das recomendações, dê-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 20 de dezembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 19.890/2018-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2018 – CEL/PMM, com vistas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 194/2018 – CPL/PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2018 – CPL/PMM, tendo por objeto aquisição de mobiliários e equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de viação e Obras Públicas – SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 20 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP